



## PROJETO DE LEI N° 22, DE 08 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Projeto nº. 063 - 08/07/22  
Lema nº. 03 - FEB/2022

*Alexandre da Costa Simões*

Matr. 1

Autoriza, prevê e expõe as diretrizes para celebração de Convênio entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta lei autoriza, prevê e expõe as diretrizes para celebração de Convênio entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA, visando à capacitação profissional dos jovens e adolescentes do Município.

**Art. 2º** A Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA possui devido registro e estatuto como entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, além de ser dotada de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3º** A ANDEAJA atua na promoção de estudos, práticas de empreendedorismo e protagonismo juvenil, estimulando o espírito empreendedor e a vocação empresarial entre jovens e adolescentes, priorizando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho por meio da aplicação de treinamentos, capacitação, orientação educacional, qualificação profissional e técnica.

**Art. 4º** As atividades produzidas pela Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA, capacitando os jovens e adolescentes, difundem os princípios da solidariedade, cidadania, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, além de impulsionar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.



## Capítulo II Das Finalidades do Projeto

**Art. 5º** O Convênio tem como finalidade o incremento e desenvolvimento na formação profissional dos jovens e adolescentes do Município de Comendador Levy Gasparian, gerando capacitação profissional destes e facilitando a sua posterior inserção no mercado de trabalho.

**Art. 6º** O Convênio permitirá fomentar práticas de empreendedorismo e protagonismo juvenil, estimulando o espírito empreendedor e a vocação empresarial entre jovens e adolescentes, qualificando-os para as melhores técnicas e ações do mercado de trabalho.

**Art. 7º** As atividades exercidas neste Projeto proporcionarão, por conseguinte, melhores condições de empregabilidade aos jovens, desenvolvendo a qualificação profissional dos cidadãos Gasparienses.

**Art. 8º** A parceria firmada entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a ANDEAJA capacitará os jovens e adolescentes em relação a cursos socioprofissionalizantes, fornecimento de bolsa de aprendizagem, desenvolvendo conhecimentos e habilidades profissionais e pessoais.

## Capítulo III Da Execução do Projeto

**Art. 9º** O jovem ou adolescente beneficiado terá direito a uma bolsa de qualificação com duração de até 04 (quatro) anos, com uma jornada não superior a quatro horas diárias.

**Art. 10** A cada ano serão 560 (quinhentos e sessenta) horas práticas e 400 (quatrocentas) horas teóricas.

**Art. 11** Durante o projeto, o beneficiário terá, concomitantemente, acesso à formação profissional gratuita, subsidiada pela parceria, com conteúdo teórico a ser regulamentado através de Decreto.

## Capítulo IV Do Acompanhamento do Projeto

**Art. 12** Os jovens beneficiários terão seus cadastros atualizados semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento.

**Art. 13** Os beneficiários terão a frequência registrada diariamente, tanto nas capacitações técnicas quanto nas teóricas.



**Art. 14** Todos os registros de acompanhamento dos beneficiários em suas aulas práticas e teóricas, além dos diários de classes, fotos e vídeos e demais procedimentos, serão compilados em relatórios periódicos.

## Capítulo V

### Da transparência e do Controle pela Administração Pública

**Art. 15** A Administração acompanhará a implementação dos programas de trabalho, certificando-se das competências e cumprimentos legais, sempre resguardando o melhor interesse dos jovens e adolescentes do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 16** A Administração terá livre acesso às aulas e cursos profissionalizantes, resguardando o interesse público e a boa execução do Convênio.

**Art. 17** Os relatórios aludidos no Capítulo anterior serão encaminhados à Administração Pública para conferência, publicidade e transparência.

## Capítulo VI

### Da Disposições Finais

**Art. 18** O valor da bolsa qualificação ofertada aos alunos será regulamentado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 19** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino  
Prefeito

